



Processo Ético n.º: 154/2019

Indiciado: CD Vinícius de Barros MG-CD-33.753

Assunto: Uso de denominação de pessoa jurídica sem inscrição no CRO-MG e Publicidade Irregular

ACÓRDÃO Nº 06/2021

Vistos, examinados e discutidos os autos deste Processo Ético nº 154/2019, instaurado e instruído com base no art. 10, do Código de Processo Ético Odontológico – tendo em vista Relatórios de Fiscalização; Termos de Visita; Autos de Infração Ética; fotografias; panfletos e cartão de visita; destes autos –, onde verificou-se que o **CD Vinícius de Barros MG-CD-33.753**, não obstante devidamente advertido, persistiu em utilizar a denominação “**Orthoimplan – Rede Popular de Sorrisos**”, entidade sem inscrição, em Belo Horizonte/MG, como se fosse filial da Clínica **Orthoimplan**, inscrita sob o nº **MG-EPAO-5.785**, de propriedade do mesmo, situada em Contagem/MG, designação que, por ser própria de pessoa jurídica, para efeito ético-profissional, é vedado ostentar, ou manter em funcionamento e/ou nela exercer a profissão, sem estar inscrita neste CRO-MG e, se entidade constituída e inscrita, necessário fazer constar na placa e nas veiculações de propagandas e/ou cartões de visita, o respectivo número de inscrição, bem como, o nome e o número do CRO-MG de seu Responsável Técnico. Além disso, o profissional promoveu publicidade irregular e de caráter mercantilista, mediante a distribuição de panfletos em escolas, com a oferta de procedimentos gratuitos; condutas vedadas pelo Código de Ética Odontológica. O Indiciado, em defesa, alegou ter cessado a veiculação da publicidade irregular e providenciada a retirada do nome fantasia. Aberta a Sessão Plenária do dia 09/04/2021, sob a Presidência do Cirurgião-Dentista Raphael Castro Mota; lido o Relatório Conclusivo pelo Conselheiro Relator, CD Carlos Alberto do Prado e Silva, foi concedida “vista” do processo ao Conselheiro Alberto Magno da Rocha Silva, e suspenso o julgamento para conclusão na sessão subsequente, como previsto no art. 25, Código de Processo Ético Odontológico.

Em Sessão Plenária, do dia 23/04/2021, ouvido o “voto-vista” verbal do Conselheiro Alberto Magno da Rocha Silva, o Plenário – com apoio nas provas acostadas aos autos do presente processo – especialmente em que se evidencia a materialização dos efeitos advindos da irregularidade e, sobretudo, no Relatório Conclusivo, parte integrante deste –,

ACORDAM, em julgamento, por maioria de votos, em consonância com o voto do Relator, que a conduta do **CD Vinícius de Barros MG-CD-33.753**, consumou infração aos artigos 9º, incisos III, IV, XII, XIII e XVI; art. 13, inciso III; art. 20, incisos I e VIII; art. 31, inciso VII; art. 32, incisos I e V; art. 43, *caput*; art. 44, incisos I, VII, IX e XIV; art. 48, incisos II e IV; e art. 53, incisos III, VII e XI; do Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução CFO-118, de 11/05/2012, impondo-lhe a pena de **SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 07 (SETE) DIAS**, prevista no inciso IV, do art. 51, do Código de Ética Odontológica, combinado com a alínea “d”, do art. 18, da Lei 4.324/64, cumulada com **MULTA PECUNIÁRIA de 08 (oito) anuidades**, como autoriza o art. 4º, I, da Lei nº 12.514, de 28/10/2011, combinado com os artigos 57 e 58, do Código de Ética Odontológica, tudo como votado e decidido em Sessão Plenária realizada no dia 23 de abril de 2021.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2021


Carlos Alberto do Prado e Silva, CD
Secretário


Raphael Castro Mota, CD
Presidente